

GIOVANNI PACELLI

Coordenação
Sérgio Adriano

CONTABILIDADE PÚBLICA



- Elementos Introdutórios
- Elementos Orçamentários
- Escrituração Contábil
- Análise das Demonstrações Contábeis e Auditoria Contábil Financeira
- Avaliação do Patrimônio e de Custos
- Tópicos Especiais
- Sistemas e Mecanismos Contábeis da União: SIAFI, Tabela de Eventos, Conta Única

5^a | revista e
edição | atualizada

2023

 **EDITORA**
*Jus*PODIVM

www.editorajuspodivm.com.br

CAPÍTULO 5

INGRESSOS E DISPÊNDIOS

2º Corolário: Para um item dos RCPGs ser considerado ingresso, ele deve ensejar a entrada de recurso financeiro.

* Esse corolário não se aplica à inscrição de restos a pagar e à inscrição do serviço da dívida a pagar, que são considerados ingressos extraorçamentários, mas não geram entrada efetiva de recursos financeiros.

** Esse corolário não se aplica as transações sem fluxo de caixa.



3º Corolário: Para um item dos RCPGs ser considerado dispêndio, ele deve ensejar, mais cedo ou mais tarde, a saída de recurso financeiro.

* Esse corolário não se aplica as transações sem fluxo de caixa.



1. INGRESSOS E DISPÊNDIOS

Os ingressos são todas as entradas de recursos, em determinado período de tempo, que o Estado utiliza para financiar seus gastos, podendo ou não se incorporar ao seu patrimônio. Pode ser de natureza orçamentária ou extraorçamentária.

Os ingressos de recursos financeiros nos cofres do Estado denominam-se receitas públicas catalogadas como **receitas orçamentárias** quando representam disponibilidades de recursos financeiros que podem ser utilizadas pelo erário para financiar as políticas públicas; **ou** como **receitas extraorçamentárias**, quando representam disponibilidades de recursos que não podem ser utilizadas pelo erário para financiar as políticas públicas.

O Quadro a seguir contém os conceitos relacionados aos ingressos que ocorrem nos cofres públicos.

Quadro 5.1: Conceitos de ingressos no setor público

Ingressos (receitas públicas em sentido amplo)	Orçamentários (receitas públicas em sentido estrito)	Entradas financeiras que aumentam o saldo do patrimônio financeiro.
		São disponibilidades de recursos financeiros que ingressam durante o exercício orçamentário e constituem elemento novo para o patrimônio público.
		Instrumento por meio do qual se viabiliza a execução das políticas públicas, a Receita Orçamentária é fonte de recursos utilizada pelo Estado em programas e ações cuja finalidade precípua é atender às necessidades públicas e demandas da sociedade.
		Pertencem ao Estado, transitam pelo patrimônio do Poder Público, aumentam-lhe o saldo financeiro e, via de regra, por força do Princípio Orçamentário da Universalidade, estão previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA ¹ .
		Exemplos: impostos, taxas, aluguéis.
	Extraorçamentários	Entradas que provocam alterações do patrimônio financeiro, porém não modificam o seu saldo.
		Ela não integra o orçamento público, não constituindo renda da Administração, uma vez que a sua execução não se vincula à execução do orçamento.
		Não constitui renda do Estado, sendo o mesmo mero depositário dos valores assim recebidos. Possui caráter temporário.
		O Estado apenas é considerado seu depositário quando do seu ingresso e nesse momento é gerado um aumento de igual valor no ativo e no passivo, ambos financeiros, mantendo inalterado o saldo patrimonial financeiro.
		Exemplos: Depósitos em caução, Fianças, Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO, Emissão de moeda e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

1. Nem todas as receitas orçamentárias passam pelo estágio da previsão.

A despesa pública é o conjunto de dispêndios realizados pelos entes públicos para o funcionamento e manutenção dos serviços públicos prestados à sociedade. Os dispêndios, assim como os ingressos, são tipificados em orçamentários e extra-orçamentários. O Quadro a seguir contém os conceitos relacionados aos dispêndios que ocorrem nos cofres públicos.

Quadro 5.2: Conceitos de dispêndios no setor público

Dispêndios (despesas públicas em sentido amplo)	Orçamentários (despesas públicas em sentido estrito)	Saídas ou despesas financeiras que diminuem o saldo do patrimônio financeiro.
		É o fluxo que deriva da utilização de crédito consignado no orçamento da entidade, podendo ou não diminuir a situação líquida patrimonial.
	Extraorçamentários	Saídas financeiras ou despesas que provocam alterações no patrimônio financeiro, sem que ocorram modificações no saldo patrimonial financeiro.
		Saída financeira que gera diminuição de igual valor no ativo financeiro e no passivo financeiro.
		É a aquele que não consta na lei orçamentária anual, compreendendo as diversas saídas de numerários, decorrentes de depósitos, pagamentos de restos a pagar, resgate (pagamento) de operações de crédito por antecipação de receita e saídas de recursos transitórios (pagamento de pensão alimentícia); e outras saídas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

Dos conceitos anteriores, conclui-se:

- a) **Ingresso (receita pública sentido amplo): entrada de recurso.**
- b) **Ingresso extraorçamentário: entrada compensatória no ativo financeiro e passivo financeiro.**
- c) **Ingresso orçamentário (receita pública sentido estrito): entrada de recursos que não seja enquadrada como ingresso extraorçamentário.**
- d) **Dispêndio (despesa pública sentido amplo): saída de recurso.**
- e) **Dispêndio extraorçamentário: saída compensatória no ativo financeiro e passivo financeiro.**
- f) **Dispêndio orçamentário (despesa pública sentido estrito): saída de recursos que não seja enquadrada como dispêndio extraorçamentário.**

A fim de auxiliar a aplicação dos conceitos anteriores, deve-se observar o Quadro 5.3 contendo o Balanço Patrimonial em conformidade com a Lei 4.320/1964.

Quadro 5.3: Estrutura do Balanço Patrimonial conforme Lei 4.320/1964

ATIVO	PASSIVO
ATIVO FINANCEIRO (AF): Caixa	PASSIVO FINANCEIRO (PF): Dívida fluante
ATIVO PERMANENTE (AP)	PASSIVO PERMANENTE (PP)
Soma do Ativo Real (AF + AP)	Soma do Passivo Real (PF+PP)
	SALDO PATRIMONIAL (Ativo real – Passivo Real)

Assim, quando ocorre **evento que aumente simultaneamente o ativo financeiro** (caixa ou equivalente-caixa) **e o passivo financeiro** (dívida fluante) classifica-se o mesmo como receita extraorçamentária.

Se ocorrer **evento que diminua simultaneamente o ativo financeiro** (caixa ou equivalente-caixa) **e o passivo financeiro** (dívida fluante) é despesa extraorçamentária.

A dívida fluante que está inserida no Passivo Financeiro é formada pelos seguintes subitens:

- Restos a pagar;
- Serviço da dívida a pagar;
- Cauções, depósitos (inclusive judiciais), consignações, retenções;
- Débitos de Tesouraria (Antecipação de Receita Orçamentária);
- Papel moeda.

Os subitens da dívida fluante são itens estáticos, ou seja, são obrigações. Desse modo, quando um desses subitens da dívida fluante aumenta devido a entrada de recursos financeiros no caixa, ocorre receita extraorçamentária; quando um desses subitens da dívida fluante diminui devido a saída de recursos financeiros no caixa ocorre despesa extraorçamentária. O Quadro 5.4 mostra a aplicação do entendimento anterior

Chamada 9 do Autor: Ingressos e Dispendios



Quadro 5.4: Identificação de receitas extraorçamentárias e despesas extraorçamentárias

Item da Dívida Flutuante → Obrigação do Passivo Financeiro	Fluxo de entrada: aumenta o caixa e aumenta a dívida flutuante → Receita extraorçamentária	Fluxo de saída: diminui o caixa e diminui a dívida flutuante → Despesa extraorçamentária
Restos a pagar	Inscrição de Restos a Pagar ^(a)	Pagamento de Restos a Pagar
Serviço da Dívida a Pagar	Inscrição de Serviço da Dívida a Pagar ^(b)	Pagamento de Serviço da Dívida a Pagar
Cauções, depósitos, consignações, retenções	Recebimento de cauções e depósitos.	Devolução de cauções e depósitos.
	Registro da consignação, retenção.	Pagamento da consignação, retenção.
Antecipação de Receita Orçamentária	Contratação de ARO.	Pagamento de ARO.
Papel moeda	Emissão de Papel Moeda.	Resgate/Baixa do Papel Moeda.

(a) não gera efetiva entrada de caixa, mas é considerada receita extraorçamentária em virtude de ajuste contábil no Balanço Financeiro.

(b) não gera efetiva entrada de caixa, mas é considerada receita extraorçamentária em virtude de ajuste contábil no Balanço Financeiro.

É importante destacar que os ingressos e dispêndios não estão formalmente entre os seis (6) elementos dos relatórios contábeis de propósito geral à luz da Estrutura Conceitual.

2. SITUAÇÕES ESPECIAIS

2.1. Restos a Pagar e Serviço da Dívida a Pagar: inscrição e cancelamento

Chamada 10 do Autor: Cancelamento de Restos a Pagar



Os restos a pagar são as despesas empenhadas e não pagas. Tal tema será aprofundado no capítulo 10. O serviço da dívida a pagar são os restos a pagar de juros e amortização da dívida. Ou seja, todas as demais despesas empenhadas e não

pagas que não forem enquadradas em serviço da dívida a pagar são classificadas como restos a pagar (exemplos: pessoal, outras despesas correntes, investimento e inversões financeiras).

O importante é que os restos a pagar ou os serviços da dívida a pagar quando de sua inscrição em 31 de dezembro do exercício financeiro em que ocorreu o empenho não geram nova entrada de recursos, apenas bloqueiam a disponibilidade financeira já existente no caixa.

Tal medida visa garantir que quando do estágio do pagamento de restos a pagar nos exercícios seguintes haja recursos disponível. Desse modo, quando do cancelamento dos restos a pagar ou dos serviços da dívida a pagar não há entrada de recursos, mas apenas o desbloqueio do recurso já existente no caixa.

Apesar disso, **considera-se a inscrição de restos a pagar ou os serviços da dívida a pagar receita extraorçamentária para fins de ajustes contábeis no Balanço Financeiro**. Tal tema será aprofundado no capítulo 22.

Já o **cancelamento de restos a pagar não é ingresso de qualquer natureza**, mas tão somente a recomposição da disponibilidade financeira devido ao desbloqueio por não existir mais obrigação respectiva.

2.2. SOC – Superávit do Orçamento Corrente

Chamada 11 do Autor: Superávit do Orçamento Corrente



A Lei 4.320/1964 considera o Superávit do Orçamento Corrente² – SOC como receita de capital sem, no entanto, constituir item da receita orçamentária. **Essencialmente não é receita, mas formalmente é receita de capital.**

O SOC é um **indicador contábil** que pode ser demonstrado no o seguinte cenário simulado a seguir:

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	Previsão	TÍTULOS	Fixação
Receitas Correntes	300.000	Despesa Corrente	250.000
Tributária	150.000	Pessoal	200.000
Patrimoniais	50.000	Juros	50.000

2. Lei 4.320/1964. Art. 11. § 3º – O *superávit* do Orçamento Corrente resultante do balançamento dos totais das receitas e despesas correntes, apurado na demonstração a que se refere o Anexo nº 1, não constituirá item de receita orçamentária.

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	Previsão	TÍTULOS	Fixação
Contribuições	100.000		
Receitas de Capital	200.000	Despesa de Capital	250.000
Operações de crédito	150.000	Investimentos	125.000
Alienação de bens	50.000	Amortização da Dívida	125.000
SOMA	500.000	SOMA	500.000

Observa-se que o SOC foi de R\$ 50.000. Este SOC foi obtido comparando a receita corrente prevista com a despesa corrente fixada. Essa sobra será aplicada no pagamento das despesas de capital, daí uma justificativa para o SOC ser considerado receita de capital.

No entanto, *o SOC não é ingresso de qualquer natureza (orçamentário ou extraorçamentário), pois não enseja nova entrada recurso*. Trata-se apenas de “folga planejada” de recursos de receitas correntes que será utilizada para custear despesas de capital.

2.3. Receitas dos Conselhos Profissionais e dos Serviços Sociais Autônomos

Os conselhos profissionais são autarquias federais que arrecadam de forma coercitiva as contribuições profissionais.

As contribuições profissionais são receitas públicas, pois apenas o Poder Público tem o poder de império. No entanto os conselhos profissionais estão fora da Lei Orçamentária Anual (LOA) da União.

Logo, as receitas de contribuições profissionais não constam na LOA federal, e nem por isso são receitas extraorçamentárias. Isso porque não se tratam de entradas compensatórias no ativo financeiro e passivo financeiro, mas de receitas genuinamente orçamentárias dos conselhos profissionais, constando inclusive nos orçamentos dos mesmos.

O mesmo raciocínio se aplica aos Serviços Sociais Autônomos, com a diferença que estes são Pessoas Jurídicas de Direito Privado sem fins lucrativos.

3. COROLÁRIOS

O 2º corolário afirma que “Para um item dos RCPGs ser considerado ingresso, ele deve ensejar a entrada de recurso financeiro”. Isso mostra que diferente da

contabilidade societária em que receita está associada ao aumento do patrimônio líquido, na contabilidade pública, para um item ser receita orçamentária ou extra-orçamentária deve haver a entrada de recursos financeiros. Ressalta-se que esse corolário não se aplica à inscrição de restos a pagar e à inscrição do serviço da dívida a pagar que são considerados ingressos extraorçamentários, mas não geram entrada efetiva de recursos financeiros. Também não se aplica as transações sem fluxos de caixa (capítulo 43).

O 3º corolário afirma que “Para um item dos RCPGs ser considerado dispêndio, ele deve ensejar, mais cedo ou mais tarde, a saída de recurso financeiro”. Isso mostra que ainda que em um primeiro momento não haja a saída de recursos financeiros (haja vista a despesa orçamentária passar pelos estágios do empenho, liquidação e pagamento), ao final do processo da despesa haverá saída de recursos financeiros.

Diante do exposto, **observa-se que eventos como recebimento de bens doados, concessão de bens, depreciação não são ingressos, nem dispêndios na contabilidade pública, pois não estão associados a entrada ou saída de recursos financeiros.**

4. LISTA DE QUESTÕES OBJETIVAS

1ª Questão (ENAP ESAF 2006): *A receita pública, quanto à sua natureza, é dividida em Orçamentária e Extraorçamentária. Assinale abaixo a única receita que é classificada como Receita Orçamentária.*

- a) Depósitos de terceiros.
- b) Receita de operações de crédito.
- c) Consignações.
- d) Operações de crédito por antecipação de receita.
- e) Cauções em dinheiro.

Solução

Todos os casos de ingressos e dispêndios extraorçamentárias envolvem a dívida flutuante no Quadro 5.4. Assim, resta apenas a opção B.

Gabarito: B

2ª e 3ª Questões (Senado Federal Consultor de orçamentos FGV 2008): *Análise a receita a seguir discriminada e responda às questões 2 e 3.*

CAPÍTULO 7

RECEITA ORÇAMENTÁRIA: ETAPAS E ESTÁGIOS

2º Corolário: Para um item dos RCPGs ser considerado ingresso, ele deve ensejar a entrada de recurso financeiro.

* Esse corolário não se aplica à inscrição de restos a pagar e à inscrição do serviço da dívida a pagar, que são considerados ingressos extra-orçamentários, mas não geram entrada efetiva de recursos financeiros.

** Esse corolário não se aplica as transações sem fluxo de caixa.



1. ETAPAS E ESTÁGIOS DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A Figura 7.1 ilustra duas etapas da receita: planejamento e execução.

Figura 7.1: Estágios da receita

Etapas da Receita Orçamentária



Fonte: MTO

Chamada 19 do Autor: Estágios da Receita



Formalmente, o Manual Técnico do Orçamento (MTO) e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) reconhecem 2 etapas da receita. No entanto, este autor, tendo por base inclusive versões anteriores desses normativos e a Lei 4.320/1964, **reconhece uma 3ª etapa denominada controle e avaliação.**

As etapas da receita orçamentária seguem a ordem de ocorrência dos fenômenos econômicos, levando-se em consideração o modelo de orçamento existente no país e a tecnologia utilizada.

2. ETAPA DE PLANEJAMENTO

Esta etapa compreende o estágio de previsão da arrecadação da receita orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual – LOA, resultante de metodologias de projeção usualmente adotadas, observada as disposições constantes na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

A previsão implica planejar e estimar a arrecadação das receitas orçamentárias que constarão na proposta orçamentária. Isso deverá ser realizado em conformidade com as normas técnicas e legais correlatas e, em especial, com as disposições constantes na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Conforme a LRF as previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

No âmbito federal, a metodologia de projeção de receitas orçamentárias busca assimilar o comportamento da arrecadação de determinada receita em exercícios anteriores, a fim de projetá-la para o período seguinte, com o auxílio de modelos estatísticos e matemáticos. A busca deste modelo dependerá do comportamento da série histórica de arrecadação e de informações fornecidas pelos órgãos orçamentários ou unidades arrecadadoras envolvidas no processo.

A previsão de receitas é a etapa que antecede à fixação do montante de despesas que irão constar nas leis de orçamento, além de ser base para se estimar as necessidades de financiamento do governo.

3. ETAPA DE EXECUÇÃO

A etapa de execução da receita se dá em três estágios: o lançamento, a arrecadação e o recolhimento.

3.1. Lançamento

O lançamento é o ato da repartição competente, que verifica a procedência do crédito fiscal e a pessoa que lhe é devedora e inscreve o débito desta¹. **O lançamento é uma atividade vinculada.**

1. Art. 53º Lei 4.320/1964.

Por sua vez, para do Código Tributário Nacional, lançamento é o procedimento administrativo que verifica a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determina a matéria tributável, calcula o montante do tributo devido, identifica o sujeito passivo e, sendo o caso, propõe a aplicação da penalidade cabível².

Uma vez ocorrido o fato gerador, procede-se ao registro contábil do crédito tributário em favor da fazenda pública em contrapartida a uma variação patrimonial aumentativa.

Observa-se que, segundo o Código Tributário Nacional, a etapa de lançamento situa-se no contexto de constituição do crédito tributário, ou seja, aplica-se a impostos, taxas e contribuições de melhoria. Uma corrente de autores considera que passam por este estágio de lançamento apenas as receitas provenientes de tributos ou derivadas. Segundo essa corrente, as receitas originárias, não estão sujeitas a lançamento e ingressam diretamente no estágio da arrecadação.

Este autor considera que o estágio do lançamento também se aplica a receitas originárias desde que consiga se precisar o crédito fiscal a ser recebido e o sujeito passivo. Tal entendimento está suportado pela Lei 4.320/1964 que afirma são objeto de lançamento os impostos diretos e **as rendas com vencimento determinado em lei, regulamento ou contrato**³. Assim, uma receita de aluguel com vencimento determinado em contrato está sujeita ao reconhecimento do crédito fiscal e do registro do lançamento. O Quadro 7.1 contém as diferenças entre as receitas derivadas e receitas originárias, enquanto o quadro 7.2 contém os exemplos de lançamentos.

Quadro 7.1: Diferenças entre as receitas derivadas e receitas originárias

Receitas públicas originárias	Segundo a doutrina, são as arrecadadas por meio da exploração de atividades econômicas pela Administração Pública . Resultam, principalmente, de rendas do patrimônio mobiliário e imobiliário do Estado (receita de aluguel), de preços públicos, de prestação de serviços comerciais e de venda de produtos industriais ou agropecuários.
Receitas públicas derivadas	Segundo a doutrina, são as obtidas pelo poder público por meio da soberania estatal . Decorrem de norma constitucional ou legal e, por isso, são auferidas de forma impositiva , como, por exemplo, as receitas tributárias, as de contribuições especiais (profissionais, interventivas e sociais), empréstimos compulsórios.

Quadro 7.2: Tipos de Lançamento

Tipo de Lançamento	Característica	Exemplo
Direto ou de ofício	Sem participação do contribuinte.	IPTU, IPVA.
Declaração ou misto	Contribuinte presta informações indispensáveis.	ITCMD, ITBI.
Homologação ou autolançamento	Realizado pelo sujeito passivo que antecipa impostos.	ICMS, IPI, IR, PIS, Confins.

2. Art. 142º Lei 5.172/1966.

3. Art. 52º Lei 4.320/1964.

3.2. Arrecadação

Corresponde à entrega dos recursos devidos ao Tesouro pelos contribuintes ou devedores, por meio dos agentes arrecadadores ou instituições financeiras autorizadas pelo ente.

Dessa forma, é neste estágio que o contribuinte quita suas obrigações junto ao estado por intermédio dos agentes arrecadadores ou bancos autorizados pelo ente.

Segundo o art. 35 da Lei nº 4.320/1964 pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas, o que representa a adoção do regime de caixa para o ingresso das receitas públicas.

3.3. Recolhimento

É a transferência dos valores arrecadados à conta específica do Tesouro, responsável pela administração e controle da arrecadação e programação financeira, observando-se o Princípio da Unidade de Tesouraria ou de Caixa, representado pelo controle centralizado dos recursos arrecadados em cada ente.

É o momento em que efetivamente os recursos financeiros entram no caixa do ente público.

4. ETAPA DE CONTROLE E AVALIAÇÃO

Esta fase compreende a fiscalização realizada pela própria administração, pelos órgãos de controle e pela sociedade.

O controle do desempenho da arrecadação deve ser realizado em consonância com a previsão da receita, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.

Tal etapa encontra suporte na Lei 4.320/1964:

Art. 75. O controle da execução orçamentária compreenderá:

I – a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

II – a fidelidade funcional dos agentes da administração, responsáveis por bens e valores públicos;

III – o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

Art. 77. A verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária será prévia, concomitante e subsequente.

Desse modo, compete aos órgãos de controle verificar tanto na etapa de planejamento, quanto na etapa de execução se os atos que resultem arrecadação da receita estão atendendo os requisitos da lei.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

5.1. Receitas Orçamentárias

Nem todas as etapas e estágios ocorrem para todos os tipos de receitas orçamentárias. Pode ocorrer arrecadação não só das receitas que não foram previstas, mas também das receitas que não foram “lançadas”. *A receita orçamentária de doação em espécie recebida pelos entes públicos passa apenas pelos estágios de arrecadação e recolhimento.*

Apesar disso, considera-se que previsão e lançamento são estágios da receita. Em que pese, não se aplicarem a todas as receitas.

5.2. Receitas Extraorçamentárias

As receitas extraorçamentárias passam apenas pelos estágios da arrecadação e recolhimento.

6. COROLÁRIO

O 2º Corolário afirma que para um item dos RCPGs ser considerado ingresso, ele deve ensejar a entrada de recurso financeiro. Nesse sentido é importante destacar que essa entrada de recurso coincide com o estágio da arrecadação.

7. LISTA DE QUESTÕES OBJETIVAS

1ª Questão (Processo Simplificado ESAF 2008): Assinale a opção correta, a respeito da classificação e registro contábil da receita pública no âmbito federal.

- a) As operações de crédito, embora sejam ingressos, não são registradas como receitas.
- b) Os ingressos, oriundos de tributos, são classificados como receitas correntes.
- c) As receitas de capital são reconhecidas pela contabilidade somente quando alteram a situação patrimonial dos entes públicos.
- d) As receitas tributárias são reconhecidas pela contabilidade no lançamento do tributo.
- e) As receitas de contribuição são classificadas como receitas de capital.

Solução

- a) Errado, são receitas de capital.
- b) Certo.
- c) Errado, para fins orçamentários toda e qualquer receita corrente e de capital é reconhecida na arrecadação.